

DECRETO Nº 4.035, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transição de governo local e dá providências.

Art. 1º - Fica instituída a transição do governo municipal como processo institucionalizado para passagem do comando político, visando assegurar acesso de informações e dados necessários ao exercício da futura gestão municipal.

Parágrafo único – O período de transição do governo municipal se dará entre os dias 09 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica criada Comissão Municipal de Transição Governamental com a atribuição de proceder todos os atos necessários cumprimento do disposto no art. 1º deste decreto, com a seguinte composição:

- I. REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
- a) Carlos Alberto Lemes;
 - b) Eduardo Evaristo Ferreira;
 - c) Aldo Luccas Batista Gonçalves;

- II. REPRESENTANTES DO CANDIDATO ELEITO:
- a) José Clênio Ribeiro Mendes
 - b) Ana Paula Torres Santos
 - c) Neuza Caetano Braga

Parágrafo único – Competirá ao Sr. José Clênio Ribeiro Mendes a função de Coordenador da Comissão Municipal de Transição conforme indicação do candidato eleito.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da Comissão, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - As informações aludidas no artigo anterior dizem respeito a:

- I. Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, anexos e demonstrativos;
- II. Contas Públicas com informações sobre bancos e números das contas, com respectivos saldos conciliados, restos a pagar, dívida fundada, relação de pagamento a longo prazo; contratos de execução de obras; consórcios, convênios em

- andamento, termos de colaboração; patrimônio e outros documentos contábeis que elucidem a situação orçamentária e financeira municipal;
- III. Valores médios recebidos a título de transferências constitucionais e transferências fundo a fundo (Educação, Saúde e Assistência Social) e das parcelas de ICMS do Estado;
 - IV. Relação de bens patrimoniais inventariados e levantamento dos bens de consumo existentes nos almoxarifados;
 - V. Relatório da estrutura funcional existente com demonstrativo do quadro de servidores;
 - VI. Relação de atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público efetivo ou não;
 - VII. Comprovação de regularidade com o CAUC e CAGEC;
 - VIII. Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
 - IX. Assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
 - X. Inventário dos processos judiciais ou administrativos, precatórios e haveres com indicação de número dos processos e partes; relação de audiências ou atos administrativos agendados;
 - XI. Relação de convênios em andamento com prestação de contas parcial informando:
 - a) Número, órgão concedente, valores de repasse e contrapartida, fase de evolução do convênio/contrato de repasse; processo licitatório, empresa contratada e número do contrato, conta-corrente e saldo; valores executados.
 - XII. Outros julgados pertinentes pela Comissão Municipal.

§1º - As informações prestadas deverão conter detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução; prazos para tomada de decisões ou ações e respectivas conseqüências pela não observância destes; razões para adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção; situação da prestação de contas das ações, projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno/externo);

§2º - As informações protegidas sob sigilo só poderão ser fornecidas pela administração na forma e condições previstas na legislação;

Art. 5º - As informações serão prestadas mediante solicitação formal ao setor competente, sendo vedada a retirada de documentos, equipamentos, programas ou



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

quaisquer outros bens públicos das dependências e órgãos e entidades municipais pela Comissão de Transição.

Art. 6º - As reuniões acontecerão nas dependências do Paço Municipal ou dependências públicas.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal